



INSTRUÇÃO NORMATIVA COMMA Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2025

Estabelece critérios e procedimentos para a autorização de corte isolado de árvores nas zonas urbana e rural do Município de Camocim - CE.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios e procedimentos para a autorização de corte isolado de árvores localizadas nas zonas urbana e rural do Município de Camocim, Estado do Ceará.

Art. 2º A supressão de árvores isoladas somente será permitida mediante autorização prévia da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Camocim – AMA, observadas as disposições desta normativa e demais legislações ambientais vigentes.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS DE SUPRESSÃO

Art. 3º A autorização para supressão de árvores isoladas observará as seguintes categorias, conforme o número de indivíduos:

I – Zona Urbana – Supressão de até 20 (vinte) árvores isoladas:

Mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento padrão devidamente preenchido;
- b) Documento de posse ou de propriedade do imóvel;
- c) Justificativa técnica ou circunstancial para a supressão (tais como risco iminente, obras de infraestrutura, saúde pública, entre outros);
- d) Fotografias georreferenciadas dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos.



II – Zona Rural – Supressão de até 10 (dez) árvores isoladas:

Mediante apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Requerimento padrão devidamente preenchido;
- b) Documento de posse ou de propriedade do imóvel;
- c) Justificativa técnica ou circunstancial para a supressão (tais como risco iminente, obras de infraestrutura, saúde pública, entre outros);
- d) Fotografias georreferenciadas dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos;
- e) Croqui ou planta do imóvel, contendo a localização dos indivíduos arbóreos.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º Sempre que possível, a autorização de supressão deverá ser acompanhada de medida compensatória, preferencialmente mediante reposição de mudas arbóreas, conforme critérios definidos pela AMA, considerando:

- I – A espécie, o porte e a importância ecológica dos indivíduos suprimidos;
- II – A possibilidade de plantio em áreas públicas ou privadas, conforme viabilidade técnica.

CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES

Art. 5º É vedada a supressão de árvores que se enquadrem nas seguintes categorias, salvo em casos de risco iminente à segurança ou mediante autorização especial fundamentada:



- I - Espécies ameaçadas de extinção, conforme listas oficiais;
- II - Árvores tombadas ou protegidas por ato administrativo específico;
- III - Árvores com valor histórico, paisagístico ou cultural relevante.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

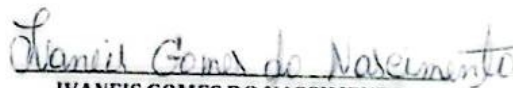
Art. 6º A supressão de árvores sem a devida autorização sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação ambiental vigente, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Aplicação de multas administrativas;
- II - Obrigação de recomposição ambiental da área afetada;
- III - Demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela AMA, com base na legislação ambiental aplicável nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



IVANEIS GOMES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal da Pesca, Agricultura, Recursos Hídricos e
Meio Ambiente e Presidente do COMMA
Portaria de Nomeação Nº 0102028/2025



ROBERTO CARACAS DE ARAÚJO LIMA
Diretor da AMA e Vice Presidente do COMMA
Portaria de Nomeação Nº 0102025/2025



COMMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Abel de Jui
Antonio Luis Filho
Augusto Pereira
Mauricio Xavier
Alta Aguiar
João
Felipe Vasconcelos
Francisco Rocha Pereira
Guaraciara Rocha da Silva